

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 65 do substitutivo a redação seguinte, com a supressão dos seus incisos e parágrafos.

Art. 65 Os transportes rodoviários de produtos perigosos somente poderão ser realizados por veículos que atendam as disposições presentes no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de seus Regulamentos Técnicos da Qualidade – RTQ’s, já disciplina as inspeções periódicas dos veículos e equipamentos que transportam Produtos Perigosos.

A realização das inspeções se manifesta pelo tempo de fabricação do veículo/equipamento, podendo ser de 4, 6 ou 12 meses, cujos documentos gerados pela inspeção são o CIV - Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos.

Uma vez detectado nas inspeções qualquer irregularidade no veículo/equipamento, o Organismo de inspeção credenciado pelo INMETRO tem a autoridade de reprovar para o transporte

de produtos perigosos o objeto da verificação, tornando tal medida muito mais severa que a disposta no referido artigo.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP